

A LUTA PELA SOBREVIVÊNCIA DA RÁDIO COMUNITÁRIA OESTE FM FRENTE AS IMPLICAÇÕES DA LEI 9.612/98

André Crepaldi¹

Resumo: O artigo apresenta uma discussão sobre as implicações da lei 9.612/98, que trata do serviço de radiodifusão comunitária no Brasil, e os obstáculos enfrentados pela rádio comunitária Oeste FM na luta pela sobrevivência. As rádios comunitárias foram legalizadas no Brasil em 1998 após diversos movimentos sociais que buscavam por meio do rádio oferecer um canal de comunicação que contemplasse os interesses da comunidade. Após 17 anos de aprovação da referida lei que regulamentou o serviço, a Oeste FM de Cascavel-PR conseguiu autorização de funcionamento, com a intenção de contribuir para o desenvolvimento cultural, artístico e social da comunidade oeste da cidade. A pesquisa é de cunho qualitativo, com estudo de caso sobre a rádio referida, embasado em pesquisa bibliográfica, documental e entrevista semiestruturada. A coleta de dados foi realizada a partir de entrevista semiestruturada. Como resultado, o estudo demonstra que a lei 9.612/98 dificulta a sobrevivência da emissora pesquisada devido às restrições impostas. Com base nisso, sugere-se repensar o serviço de radiodifusão comunitária no Brasil, em vista disso, reformular a lei que regulamenta.

Palavras-Chave: rádio comunitária; implicações lei 9.612/98; participação comunitária; Oeste FM.

LA LUCHA POR LA SUPERVIVENCIA DE LA COMUNIDAD WEST FM RADIO FRENTE A LAS IMPLICACIONES DE LA LEY 9.612 / 98

Resumen: El artículo presenta una discusión sobre las implicaciones de la Ley 9.612/98, que trata sobre el servicio de transmisión comunitaria en Brasil, y los obstáculos que enfrenta la radio comunitaria Oeste FM en la lucha por la supervivencia. Las estaciones de radio comunitarias se legalizaron en Brasil en 1998 después de varios movimientos sociales que buscaron a través de la radio ofrecer un canal de comunicación que contemplara los intereses de la comunidad. Después de 17 años de la aprobación de la ley que regulaba el servicio, la Oeste FM de Cascavel-PR obtuvo la autorización de operación, con la intención de contribuir al desarrollo cultural, artístico y social de la comunidad del oeste de la ciudad. La investigación es de naturaleza cualitativa, con un estudio de caso en la radio referida, basada en investigación bibliográfica, documental e entrevista semiestruturada. La recolección de datos se realizó mediante entrevistas semiestruturadas. Como resultado, el estudio demuestra que la Ley 9.612/98 obstaculiza la supervivencia de la emisora investigada debido a las restricciones impuestas. En base a esto, se sugiere repensar el servicio de transmisión de radio comunitaria en Brasil, en vista de esto, para reformular la ley que lo regula.

Palabras Clave: radio comunitaria; implicaciones de la ley 9.612/98; participación comunitaria; Oeste FM.

THE STRUGGLE FOR THE SURVIVAL OF COMMUNITY OESTE FM RADIO UNDER OF LAW 9.612/98 IMPLICATIONS

Abstract: This article presents a discussion about the implications of Law 9.612/98, which deals with the communities broadcasting service in Brazil, and the obstacles faced by the community radio Oeste FM in the struggle for survival and community participation. Community radio stations were legalized in Brazil in 1998 after several social movements that sought through the radio to offer a communication channel that contemplated the communities interests. After 17 years of approval of the law that regulated the service, the Oeste FM Cascavel-PR obtained operating authorization, with the intention of contributing to the cultural, artistic and social development of the cities west community. This research is qualitative, with a case study on the referred radio, based on bibliographic, documentary research and semi-structured interview. Data collection was carried out through semi-structured interviews. As a result, the study demonstrates that Law 9.612/98 hampers the survival of the researched

¹ Mestrando pelo programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Estudos Latino-Americanos, da Universidade Federal da Integração Latino-Americana. E-mail: crepaldi_fm@hotmail.com

broadcaster due to the restrictions imposed. Based on this, it is suggested to rethink the community radio broadcasting service in Brazil, in view of this, to reformulate the law that regulates it.

Key words: community radio; implications of law 9.612/98; community participation; Oeste FM.

1 Introdução

O rádio presenciou diversas transformações tecnológicas ao longo de quase cem anos de existência no Brasil. Entre as transformações, está os anos quarenta, época que o rádio vivenciou sua era de ouro, caracterizada pelas famosas radionovelas e audiência massiva.

Por outro lado, com surgimento da televisão na década de cinquenta, o rádio perde boa parte de sua audiência, assim como sofre queda no faturamento comercial, contribuindo para o enfraquecimento de investimento na programação e cogitação sobre o seu fim. Do mesmo modo, com a internet em ascensão nos anos novamente, volta a assombrar o debate sobre o fim do rádio.

Durante as ditaduras militares nos países da América Latina, marcada por governos autoritários, movimentos sociais se organizaram contra práticas hegemônicas e ausência de espaço nos meios de comunicação tradicionais. Entre as causas dos movimentos, prevalecia a construção de meios de comunicação alternativos, utilizados em benefício à comunicação do povo e democratização da comunicação.

Para tanto, os movimentos sociais percorreram muitos países latino-americanos, que fundaram diversas rádios livres. Essas rádios, além do caráter constituído pelo e para o povo, se legitimavam pelas práticas contra hegemônicas e quebra do monopólio de grandes grupos de comunicação. É a partir do movimento dessas rádios que se tem a regulamentação das chamadas rádios comunitárias no ano de 1998 no Brasil (MACHADO, MAGRI e MASAGRÃO, 1986).

A regulamenta das rádios comunitárias no Brasil ocorre com base na aprovação da lei 9.612/98 no governo do então presidente, Fernando Henrique Cardoso. A lei referida estabelece o caráter da emissora como espaço de comunicação dos moradores da comunidade, com transmissão em canal único (frequência), limitado a uma potência de 25 watts (ERP) e altura do sistema irradiante não superior a 30 metros. Além dessas limitações, é vedado a veiculação de publicidade na emissora, permitido apenas anúncios em formato de apoio cultural de empresas localizadas dentro do raio de atuação da emissora (1 KM a partir da antena transmissora). Ainda, é proibido a criação de rede, com exceção em casos de calamidade pública (BRASIL, 1998).

Dessa forma, assume como objetivo geral deste estudo, avaliar as implicações da lei 9.612/98, que trata do serviço de radiodifusão comunitária no Brasil, e os obstáculos enfrentados pela rádio comunitária Oeste FM, na luta pela sobrevivência. A pesquisa é de cunho qualitativo, com estudo de caso sobre a rádio referida, embasado em pesquisa bibliográfica e documental, sob abordagem teórica dos conceitos de rádio comunitária e participação. A coleta de dados foi realizada a partir de entrevista semiestruturada, durante os dias 07 a 21 de outubro de 2019.

O estudo está organizado em partes. A primeira, apresenta o contexto histórico do rádio hertziano no Brasil, a partir de Tavares (1997). A segunda, aborda os conceitos de RadCom no Brasil, a partir de Amarante (2012, 2016), Coelho Neto (2002), Peruzzo (2006, 2007) e Ruas (2004), bem como as implicações na lei 9.612/98. O terceiro, apresenta e discute o caso da Oeste FM e as dificuldades enfrentadas na luta pela sobrevivência e participação da comunidade. Por fim, a última parte se refere as considerações finais.

2 Uma breve história do rádio hertziano no Brasil

O rádio passou por transformações tecnológicas no decorrer dos anos, desde os grandes aparelhos receptores de madeira até os formatos a pilha. Do mesmo modo, os estúdios de rádio, que utilizavam de aparelhos limitados em pequenos ambientes, no século XXI tem se ampliado a oferta de equipamentos de última geração, oferecendo ao rádio qualidade de som nas transmissões e recepção.

Em 2022 comemora o centenário de existência do rádio no Brasil. Sete de setembro de 1922 é a data da primeira transmissão de realizada no país. Na ocasião, a empresa norte-americana Westinghouse instalou um pequeno estúdio de transmissão no alto do Corcovado, no Rio de Janeiro, em comemoração ao centenário de independência do Brasil, data marcada por diversas atrações e festividades (TAVARES, 1997). Para esse mesmo autor, no ano seguinte surge a primeira emissora brasileira instalada no Rio de Janeiro pelo professor Edgar Roquette Pinto e Henrique Charles Morize.

Em 1923, além da Sociedade Rádio do Rio de Janeiro, era criada, na antiga Capital Federal, a PRA – 3 Rádio Clube do Brasil e, em Recife, Pernambuco, a PRA-8 Rádio Clube de Pernambuco, cujo registro jurídico de “radiotelegrafia” é o mais antigo do País, dotando de 6 de abril de 1919, como quando do aparecimento da Rádio Clube, em 17 de outubro de 1923, fundada por Oscar Moreira Pinto, Augusto Joaquim Pereira, João Cardoso Aires, George Gotics e Carlos Lira Filho” (TAVARES, 1997, p. 52).

É o nascimento do rádio no Brasil que durante os anos seguintes presencia acontecimentos importantes na sua história. Prestes a comemorar cem anos de existência, acumula histórias de sucesso e um dos principais meios de informação e comunicação de muitas comunidades² isoladas de grandes centros urbanos. Do mesmo modo, uma ferramenta de ensino e aprendizagem utilizada por muitas escolas.

Amarante recorda que “[...] a radiofusão no Brasil assume importância social à medida que o rádio figura como único meio de levar a escola e informação até os habitantes de várias regiões que não tem acesso à educação ou às mídias locais, considerando-se diversas razões de ordem geográfica, econômica ou culturais” (AMARANTE, 2012, p. 34).

Para tanto, o surgimento do rádio no Brasil nasceu com viés educativo, idealizado pelo professor Edgar Roquette Pinto. Por outro lado, é relevante ressaltar que na década de trinta, perde o caráter educativo com a legalização da publicidade no rádio “[...] por meio do decreto n.º 21.111, de 1º de março de 1932, que regulamentou o Decreto n.º 20.047, de maio de 1931, primeiro diploma legal sobre a radiofusão, surgido nove anos após a implantação do rádio no país” (ORTRIWANO, 1985, p. 15).

A partir do Decreto n.º 21.111 de 01 de março de 1932, surgiu o tipo de rádio-fusão mais comum no Brasil: a radiofusão comercial, cuja, autorização para a veiculação de propaganda (mensagens publicitárias) provocou grande mudança no conteúdo do veículo, que até então era erudito, instrutivo e cultural, tornando-se agora veículo de lazer e diversão (RUAS, 2004, p. 41).

A partir de então, “a preocupação “educativa” foi sendo deixada de lado e, em seu lugar, começaram a se impor os interesses mercantis” (ORTRIWANO, 1985, p. 15), conforme os objetivos de emissoras comerciais.

Do mesmo modo, nos anos quarenta, época histórica conhecida como a era de ouro do rádio, registra números elevados de audiência através das famosas radionovelas, a primeira delas, *Em busca da Felicidade*, por volta de 1941 (NEUBERGER, 2012). Os folhetins eram acompanhados por uma parcela de público representativa, que reuniam em famílias e/ou vizinhos, devido aos poucos aparelhos (TAVARES, 1997).

O rádio nascia como meio da elite, voltado aos que tivessem poder aquisitivo para mandar buscar no exterior os aparelhos receptores, então muito caros. Para Roquette Pinto, a principal função do rádio era educar e, nos treze anos em que dirigiu a Rádio Sociedade, enfatizou os programas educativos. A programação da emissora era

² “Comunidade “é uma área de vida em comum” Tem que haver vida em comum com a noção de que se compartilha tanto de um modo de vida quanto de terra em comum” (PERUZZO, 2006, p. 13).

basicamente constituída por palestras, cursos e aula de português, física, geografia, história e higiene, entre outras, que comprova a função educativa como sendo a primeira função do rádio brasileiro (RUAS, 2004, p. 40).

Do mesmo modo, as primeiras emissoras instaladas durante alguns anos foram mantidas por meio de doações dos ouvintes. Conforme lembra Ruas (2004, p. 40), “[...] as rádios se mantinham por meio de eventuais doações de empresas públicas e privadas, e de mensalidades pagas pelos possuidores de aparelhos receptores”. Para as famílias que tinham aparelho receptor, o mesmo ocupa lugar na sala de estar, posição que seria ocupada pela televisão alguns anos mais tarde.

Conforme já lembrado, surge a televisão no Brasil nos anos cinquenta, a primeira emissora foi a TV Tupi de São Paulo, fundada pelo empresário Assis Chateaubriand (TAVARES, 1997). Muitos dos locutores e animadores migraram para a televisão, levando consigo os formatos de programas e anunciantes. O crescimento da televisão contribui para a perda de audiência e faturamento do rádio, a partir de então, cogita-se o fim do meio, devido aos fatores mencionados e as novas linguagens presentes na nova mídia, como som e imagem.

Devido a presença de locutores e animadores que migraram do rádio à televisão, a mídia televisiva era caracterizada pelos formatos radiofônicos.

A época de ouro” do rádio termina, coincidentemente, com o surgimento no Brasil de um novo meio: a televisão. Quando surge, ela vai buscar no rádio seus primeiros profissionais, imita seus quadros e carrega com ela a publicidade. Para enfrentar a concorrência com a televisão, o rádio precisava procurar uma nova linguagem, mais econômica (ORTRIWANO, 1985, p. 21).

Por outro lado, a televisão não decretou o fim do rádio, que sobrevive a ameaça existente. Na obra, *Cultura e artes do pós-humano*, Santaella (2003), recorda que o surgimento de uma nova mídia não representa o fim da mídia anterior, de maneira oposta, a mesma se ressignifica. Na verdade, se vive um período de sincronização entre todas as formas de linguagens e de quase todas as mídias inventadas pelo ser humano.

Com base nos estudos de Santaella (2003), é possível afirmar que os avanços tecnológicos contribuem para sobrevivência do rádio através de sua ressignificação. Como a invenção do transistor nos anos cinquenta, Tavares (1997), recorda que a tecnologia deu fôlego ao meio, ao mesmo tempo, contribui para invenção do aparelho de rádio a pilha, e possibilita a mobilidade, sem necessidade de ligações de fios e tomadas. Outro avanço importante, foi o surgimento da faixa de frequência FM (fórmula modulada) na década de sessenta, contribuindo para criação de gêneros radiofônicos mais comum atualmente, entre eles, o musical.

Posterior a esses acontecimentos, já nos anos noventa com a chegada da internet no Brasil, volta-se a cogitar o fim do rádio. Para alguns, a presença de novas linguagens, como som, imagem, hipertexto, etc. poderiam decretar o seu fim. Do mesmo modo, a web surge com possibilidades de novas experiências de consumo e produção de informação.

Por outro lado, retoma-se a afirmação de Santaella (2003), considerando que as linguagens presentes na internet contribuiriam para novas práticas e formatos radiofônicos, como o rádio online, webradio, podcast, entre outros. Para tanto, se reinventa na medida em que se avança a tecnologia e surgimento de novas mídias.

Para Prata (2008), o rádio pode ser classificado em dois modelos: o modelo hertziano, com transmissão somente por ondas hertzianas, conhecido como rádio tradicional ou hertziano. O segundo modelo é o rádio online, com transmissão simultânea pelas ondas hertzianas e internet (rádio web), enquanto que o segundo, é o rádio com transmissão exclusiva pela internet, conhecido como webradio³ (PRATA, 2008).

Entre as principais características que podem ser apontadas como importantes à sobrevivência do rádio, se destaca a instantaneidade, por levar informação à diversos públicos, atingir comunidades isoladas de grandes centros urbanos e facilidade de acesso. Trata-se, pois, da mídia da oralidade e seu acesso ocorre com mais facilidade em relação a outras mídias existentes.

3 O serviço de radiofusão comunitária no Brasil

Diversos movimentos sociais marcaram a história da comunicação popular e alternativa na América Latina, com destaque as rádios livres e alto-falantes⁴ ou cornetas. Para Dioclécio, “o Brasil foi um dos últimos países da América Latina a embarcar nas ondas das Rádios Comunitárias (RCs). A primeira RC do continente (e quiçá do mundo) surgiu em 1947, a Rádio Sutatenza, em Boyacá, Colômbia” (LUZ, 2011, p. 1).

Na América Latina, alguns movimentos alcançaram conquistas em prol da comunicação popular e alternativa, garantindo a presença de canais destinados aos povos originários, como

³ A expansão da internet pode contribuir para a criação e expansão da webradio no Brasil (PRATA, 2003).

⁴ “Desde a década de 60, quando surgiram no país as primeiras emissoras comunitárias, em forma de alto-falantes, esse tipo de comunicação tem sido marcado por uma crescente proliferação desses veículos” (RUAS, 2004, p. 41).

Argentina, Bolívia e Equador. Esses países conseguiram destinar uma fatia dos espaços radioelétricos disponíveis em todas as bandas de radiofusão e televisão⁵ (NOVAES, 2017).

A luta pela comunicação popular e alternativa no Brasil só veio a alcançar alguns direitos nos anos noventa, com muita restrição na legislação.

[...] as primeiras negociações a respeito da legalização das rádios de baixa potência começaram em 10 de abril de 1995, segundo informações da Associação Brasileira das Emissoras Comunitárias – ABRAÇO, entidade de caráter cultural, científico e educacional, criada em 1996, com o objetivo de defender os interesses deste tipo de radiofusão (RUAS, 2004, p. 49).

Para Amarante, a proposta da ABRAÇO era “[...] reunir as experiências de rádios comunitárias e contribuir na defesa da regulamentação do serviço, o que apenas ocorreu em 1998” (AMARANTE, 2012, p. 41), no mandato do então presidente, Fernando Henrique Cardoso – PSDB. O serviço de radiofusão comunitária é regido pela lei 9.612/98, de acordo com o art. 1º. “denomina-se Serviço de Radiodifusão Comunitária a radiodifusão sonora, em frequência [sic] modulada, operada e em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação de serviços” (BRASIL, 1998, p. 01).

Do mesmo modo, deve funcionar em canal único, permitido apenas canal de frequência por município. A lei permite a existência de mais de uma rádio comunitária por município, desde que respeite a distância mínima de 4 quilômetros. Estabelece também a proibição de publicidade, apenas anúncios em forma de apoio cultural do comércio localizado no bairro atendido (raio de 01 km a partir da antena). É proibido a criação de rede entre emissoras comunitárias, com exceção em caso de calamidade pública (BRASIL, 1998).

Para Coelho Neto, “denomina-se Serviço de Radiofusão Comunitária a radiofusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço” (COELHO NETO, 2002, p. 127).

⁵ Argentina: “Lei 26.522 de serviços de comunicação audiovisual, de 2009” (NOVAES, 2017, p. 88); Bolívia: “Lei Geral de Telecomunicações, Tecnologias de Informação e Comunicação, Lei Nº 164, 8 de agosto de 2011” (NOVAES, 2017, p. 88). Equador: “As frequências do espectro radioelétrico destinadas ao funcionamento de estações de rádio e televisão de sinal aberto se distribuirão equitativamente em três partes, reservando 33% destas frequências para a operação de meios públicos, 33% para a operação de meios privados e 34% para operação de meios comunitários” (NOVAES, 2017, p. 88).

Do mesmo modo, “[...] significa, na prática da comunicação popular, a abertura de canal de expressão e participação para o povo” (RUAS, 2004, p. 154). Não deve servir de espaço para proselitismo político, religioso, assim como discurso ideológico, trata-se, pois, de um canal de expressão que contemple os interesses da comunidade, atuando na prestação de serviço, educação e cultura.

Deve representar um espaço de participação e “[...] representa a voz dos membros de uma comunidade e é organizada por uma associação comunitária, sem fins lucrativos, sob a fiscalização de um Conselho Comunitário com pelo menos cinco representantes de entidades da comunidade” (AMARANTE, 2012, p. 48).

Criadas como objetivo de proporcionar à comunidade uma forma de expressão e de colocar uma novidade no ar, utilizam a rádio local como instrumento de comunicação pública, auxiliando na resolução de problemas imediatos de sobrevivência social e cultural e conferindo parcelar de poder às comunidades, pois são elas as responsáveis por uma parte da audiência, ainda não mensurada, que se identifique com a linguagem local e que não tem receio de trocar os grandes projetos massivos de comunicação por projetos pequenos e localizados (RUAS, 2004, p. 114).

No que se refere a associação, “cinco entidades da comunidade local devem fazer parte do Conselho Comunitário, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente constituídas, sendo que apenas uma será a responsável pelo seu funcionamento” (AMARANTE, 2016, p. 275).

Podem pleitear uma rádio comunitária somente as fundações e as associações comunitárias sem fins lucrativos, legalmente constituídas e registradas, com sede na comunidade em que pretendem prestar o serviço, cujos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados já mais de dez anos, maiores de 18 anos, residentes em domiciliados na comunidade. A fundação/associação candidata a prestar serviço de RÁDIO COMUNITÁRIA, não deverá, de forma alguma, ter ligação de qualquer tipo e natureza com outras instituições (GIRARD e JACOBUS, 2009, p. 25).

A RadCom deve contemplar os interesses da comunidade, oferecer um canal de participação, prestar serviço de utilidade pública e de maneira alguma, ter fins lucrativos. Da mesma maneira, promover “[...] a conscientização, a educação não formal e o desenvolvimento de consciência crítica. Essas pequenas rádios tentam construir uma nova e mais moderna forma de se comunicar: emissão e recepção mais próximas do cidadão e de sua realidade” (RUAS, 2004, p. 48).

[...] a comunicação comunitária se caracteriza por processos de comunicação baseados em princípios públicos, tais como não ter fins lucrativos, propiciar a participação ativa da população, ter propriedade coletivas e difundir conteúdos com a finalidade de educação, cultura e ampliação da cidadania (PERUZZO, 2006, p. 9).

Por outro lado, “pela sua pequena dimensão, uma rádio comunitária tem como característica ser um veículo de comunicação barato e de fácil domínio técnico” (RUAS, 2004, p. 114).

Trata-se de uma comunicação que pode ser caracterizada como de pequena escala, também denominada alternativa, popular ou comunitária, mas que se torna expressiva porque está dispersa por todo o País e se multiplica de diferentes maneiras e em diferentes lugares, dentro do Brasil e no mundo (PERUZZO, 2007, p. 5).

Ruas (2004, p. 152), lembra que “a participação popular deveria ser entendida e exercida como um todo, de forma completa, desenvolvendo os três níveis primordiais de participação: decisões, execução e verificação de resultados” (RUAS, 2004, p. 152).

A RadCom que por ventura descumprir a legislação, está sujeita a multa e apreensão dos equipamentos pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, em ação conjunta com a polícia federal. Quando couber, o presidente da associação pode responder por crimes, com multa ou detenção. É função da ANATEL “[...] fiscalizar o uso do espectro radioelétrico, isto é, a faixa do espectro eletromagnético por onde se transmite as ondas de rádio (no caso, a faixa única designada pelo governo)” (COELHO NETO, 2002, p. 128).

3.1 Implicações na lei 9.612/98

Após legalização das RadCom no Brasil, muitas associações entraram com processo de pedido de outorga no ministério das comunicações. Muitos dos processos foram negados e apenas uma pequena parcela obteve autorização de funcionamento após anos de espera.

O processo de pedido de outorga além de burocrático é lento, uma vez que pode levar mais de 05 anos tramitando no ministério. A quantidade de documentos exigidos é enorme, o que dificulta a solicitação do pedido pela associação.

Para tanto, com base no levantamento, observa-se as seguintes implicações na lei 9.612/98:

- **Potência do transmissor e altura de antena:** Em seu artigo primeiro, parágrafo primeiro, “entende-se por baixa potência o serviço de radiodifusão prestado a comunidade, com potência limitada a um máximo de 25 watts ERP e altura do sistema irradiante não superior a trinta metros (BRASIL, 1998, p. 1). Da mesma maneira, a RadCom está limitada a potência máxima de 25 watts e altura de antena não superior a

30 metros, o que em determinadas regiões brasileiras não é suficiente para a cobertura dos moradores da comunidade.

- **Proibição de apoio cultural fora da área de atuação da emissora:** De acordo com os artigos 30 a 33 “admite, porém, patrocínios sob a forma de apoio cultural restritos à comunidade atendida, sendo vedada a cessão ou arrendamento da emissora do RadCom ou de horários” (arts. 30 a 33) (BRASIL, 1998, p. 01). Trata-se de uma das reivindicações das RadCom, considerando que o valor financeiro que se arrecada com a venda de apoio cultural, muitas vezes é insuficiente para sustento. Conforme Amarante (2012), “os apoios culturais permitidos, em geral, sustentam precariamente alguns operadores de som, mas não cobrem outras despesas como telefone, aluguel, equipamentos de reportagem ou melhoria da infra-estrutura, imprescindíveis para o bom funcionamento das rádios” (AMARANTE, 2012, p. 57). A partir disso, identifica a necessidade de repensar a possibilidade de autorização de publicidade, considerando que RadCom, assim como as emissoras comerciais, necessitam de faturamento para manutenção de equipamentos e sobrevivência de custos básicos.
- **Restrição a um canal por município (frequência), sem proteção de interferência de outras emissoras e proibição de criação de rede entre emissoras:** De acordo com a legislação, “os limites estabelecidos no novo diploma abrangem a pré-sintonização pela ANATEL (art.24) da frequência, bem como que a emissora operará sem direito a proteção contra eventuais interferências causadas por estações de Serviços de Telecomunicações e de Radiofusão regularmente instaladas (art. 25). E mais: caso uma RadCom provoque “interferência indesejável” nos demais serviços regulares de Telecomunicações e de Radiofusão, a ANTEL determinará a imediata interrupção do seu funcionamento, até a completa eliminação da causa da interferência (art. 27), além de vedar a formação de redes” (BRASIL, 1998, p. 1). A proteção do sinal da RadCom não é assegurada pela lei, porém, o mesmo não ocorre caso seu sinal cause interferência no sinal de uma rádio comercial. Neste caso, a RadCom será penalizada (interrupção do funcionamento), demonstrando, explicitamente, direitos desiguais entre emissoras comerciais e comunitárias. Outra implicação presente na lei, é proibição de criação de rede entre emissoras comunitárias, permitido apenas em situações de emergência, como acontecimentos de calamidade pública. A lei proíbe a união entre emissoras comunitárias que desejam criar programação em rede, inibindo a pluralidade de produção de programas e veiculação em larga escala conforme interesses de comunidades semelhantes.

- **Lei obsoleta:** Para Amarante, “[...] há que se relevar a participação popular, por outro nota-se que a legislação do funcionamento deste meio de comunicação em nada alterou a morosidade do próprio Estado em reconhecer a conquista popular” (AMARANTE, 2012, p. 61).

Conforme os levantamentos apontados, é possível afirmar que a lei que rege o serviço de radiodifusão comunitária no Brasil é obsoleta, aprovada há duas décadas. Por outro lado, não atende aos interesses das associações comunitárias e, pior, dificulta a prática da comunicação comunitária. Para tanto, requer repensar a referida lei frente aos desafios da comunicação em cenário de convergência das mídias e anseios da comunidade e aos desafios enfrentados na luta pela sobrevivência e participação da comunidade.

4 Rádio comunitária Oeste FM

A Oeste FM é formada pela Associação Comunitária de Comunicação e Cultura do Município de Cascavel, oeste do estado do Paraná, e está localizada na Rodovia BR-277, Km 600, bairro Santos Dumont, CEP 85804600. Foi fundada em 13 de julho de 2015, no ano de 2019 comemorou quatro anos no ar, com programação vinte e quatro horas por dia, de segunda a segunda.

A emissora surgiu após o fundador⁶, dono de comércio na cidade, identificar ausência de espaço da região oeste na mídia tradicional de Cascavel. Além disso, incluir os moradores, prestar serviço de utilidade pública e levar aos ouvintes, informação, educação⁷ e cultura, conforme os objetivos de uma RadCom.

O presidente da associação possui empresa no segmento de agropecuária e investe com frequência na Oeste FM, considerando que a mesma não consegue arcar com os custos fixos, pois o que se arrecada com a venda de apoio cultural mensal, é insuficiente, cobre apenas custos básicos de água e luz.

A equipe é formada, além do presidente da associação, pela direção geral, locutora com mais de 10 anos de experiência em comunicação comunitária. Além da direção geral, mais

⁶ Optou-se durante a realização da pesquisa não expor nomes dos integrantes da rádio.

⁷ “[...] é de extrema importância que o sistema de comunicação social exerça verdadeiramente sua função educativa, ajudando a alfabetização a população e cumprindo com seu papel de informa-la adequada e criticamente” (AMARANTE, 2012, p. 35).

quatro profissionais compõe a rádio, todos de modo voluntário. Cabe ressaltar, apenas a direção geral é contratada (regime CLT), os demais pagam comissão sob o valor de vendas de apoio cultural e conciliam outras atividades externas, porém, a rádio não vende espaço de programa, assim como não obriga vender apoio cultural.

A participação oferecida à comunidade é frequente e ocorre principalmente por meio das plataformas virtuais. São disponibilizados aos ouvintes alguns canais de comunicação, como site⁸, telefone fixo e participação presencial no estúdio de transmissão. Além do mais, possui ferramentas como WhatsApp, página de Facebook⁹ e You Tube, que são muito utilizadas nas transmissões ao vivo, as chamadas *lives*.

Foi solicitado mudança de endereço físico no site da ANATEL no ano de 2019. Após elaboração e apresentação do projeto técnico¹⁰, realizado por um engenheiro de telecomunicações, aguarda a aprovação da entidade governamental. A justificativa para mudança, ocorre devido a localização da emissora (dentro Parque de Exposições Celso Garcia Cid - Expovél). Segundo a diretora, embora o espaço do imóvel apresente segurança e custo de aluguel baixo, é pequeno, com pouca visibilidade de acesso.

Outra expectativa da Oeste FM se refere ao projeto de lei (PL) 0637/2018¹¹, que tem por objetivo, algumas alterações na lei 9.612/98 que rege o serviço. Entre as alterações, prevê o aumento de potência de transmissão e quantidade de canais destinados a execução do serviço. Até o momento da realização desta pesquisa, o projeto encontra-se “aguardando o parecer do relator na comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)” (BRASÍLIA, 2017).

Caso aprovado, emissoras poderão se beneficiar, uma vez que a potência de transmissor passa de 25 para 150 watts, aumentando a área de cobertura da emissora. Prevê também, aumento da quantidade de canais destinados ao serviço de RadCom, neste caso, de 01 para 02 canais, com melhor distribuição das frequências de rádios comunitárias próximas, conseqüentemente, menor interferência de sinal.

⁸ www.radiooestefm.com.br

⁹ [facebook.com/radiooeste104](https://www.facebook.com/radiooeste104)

¹⁰ Toda mudança de endereço realizada pela RadCom deve apresentar projeto técnico, realizado por um engenheiro de telecomunicações.

¹¹ Proposta apresentada pelo senador Senado Federal - Hélio José - PROS/DF. Origem: PLS 513/2017.

4.1 Obstáculos enfrentados pela rádio comunitária Oeste FM

Conforme já visto, emissoras comunitárias têm enfrentado dificuldades na sobrevivência diante das restrições da lei. Por outro lado, enfrentam perseguições por parte dos grandes grupos de comunicação, que agem por meio de denúncias à ANTEL e polícia federal.

Como resultado das denúncias, é comum a ANATEL em ação conjunta com polícia federal, tem lacrado e fechado emissoras comunitárias por todo o Brasil. Do mesmo modo, “[...] na maioria dos casos, diante de supostas situações de irregularidades, sem laudos ou maiores informações técnicas, a Anatel e Polícia Federal têm lacrado e apreendido milhares de rádios comunitárias” (COELHO NETO, 2002, p. 126).

No caso da Oeste FM, nos últimos anos pouco consegue arrecadar com a venda de apoio cultural, embora localizada em área próxima a diversas empresas e indústrias. A baixa arrecadação financeira, dificulta os investimentos na parte de estrutura técnica, planejamento e programação.

Diante dessa situação, o presidente da associação contribui com valor financeiro mensal, retirado de sua empresa. Conforme a direção da rádio, caso esse valor não seja disponibilizado, a emissora não se mantém, no que depender apenas com a venda do apoio cultural.

Outras duas emissoras comunitárias estão presentes na cidade de Cascavel¹², sendo que o sinal de uma das rádios interfere diretamente no sinal da Oeste FM, prejudicando a cobertura e audiência. No momento de realização desta pesquisa, conforme a direção, muitos ouvintes estão ligando para relatar a interferência.

Conforme relatado pela direção, a interferência é bem nítida, principalmente nos bairros próximos da região central, pois a outra RádCom está localizada no centro da cidade e em um ponto alto. Estima-se que devido a esse problema, a Oeste FM teve uma perda de aproximadamente 70% de sua audiência nas últimas semanas.

A baixa cobertura contribui para a resistência de empresas a investir em apoio cultural, alegando que o valor do espaço na rádio é elevado, do mesmo modo, a cobertura é inferior a outras emissoras comerciais e não cobre toda a cidade, apenas uma pequena parte da região

¹² Optou-se durante a realização da pesquisa, não expor nomes das outras emissoras comunitárias presentes em Cascavel-PR.

oeste e, ainda, com interferência. De certo modo, são situações que favorecem para que as empresas optem por investir na aquisição de espaço publicitário nas rádios comerciais.

Embora o valor do apoio cultural seja inferior ao espaço publicitário de uma rádio comercial, as empresas preferem investir na segunda opção, pois alcança mais ouvintes e cobre muitos municípios da região. Por essa razão, o apoio cultural nem sempre é visto como investimento pelas empresas, mas como gasto, conforme relata a direção.

De acordo com a lei 9.612/98 é proibido publicidade nas RadCom, ou seja, não pode ter preço, somente anúncios em forma de apoio cultural de empresas localizadas dentro do raio de atuação da RadCom. Essa proibição dificulta a arrecadação financeira e investimentos na programação e contratação de profissionais.

Por último, e não menos importante, outra restrição prevista na lei 9.612/98 se refere à altura máxima do sistema irradiante, não superior a 30 metros e raio de atuação de 01 km a partir da antena de transmissão. Neste caso, a lei não considera a topografia e localização de cada emissora no município, padronizando as emissoras e desconsiderando as especificidades da comunidade.

Considerações finais

Conforme visto neste artigo, as restrições estabelecidas pela lei 9.612/98 dificultam a transmissão e sobrevivência de muitas rádios comunitárias brasileiras. E, apesar da luta pela democratização da comunicação e legalização do referido serviço, pouco se avançou nos últimos anos. Buscou nesta pesquisa, avaliar as implicações da lei 9.612/98, que trata do serviço de radiodifusão comunitária – RadCom, e os obstáculos enfrentados pela Oeste FM na luta pela sobrevivência.

O estudo demonstrou que as restrições dificultam a sobrevivência da emissora pesquisada, uma vez apresenta dificuldades financeiras devido a baixa arrecadação com apoio cultural e perda de audiência em decorrência da interferência do sinal.

Demonstrou também que a emissora pesquisada apresenta estrutura técnica regular, apesar da pouca arrecadação financeira. Por outro lado, destaca-se que a estrutura da rádio se deve aos investimentos realizados pelo presidente da associação, empresário no setor de

agropecuária, que todo mês direciona uma quantia financeira para cobrir custos fixos e investir na compra de equipamentos que por ventura necessitar.

No que se refere a participação, cumpre com o caráter de emissora comunitária de contemplar os interesses da comunidade na participação da programação. Da mesma maneira, os programas são apresentados por voluntários que estão inseridos na comunidade e a programação é elaborada a partir dos interesses dos moradores.

A lei impõe restrições que dificultam a manutenção frente ao mercado competitivo. Nos últimos anos, muitas emissoras encerraram suas atividades devido ao atraso de pagamento de despesas fixas. Do mesmo modo, como forma de superar a falta de apoio financeiro, optam pela ilegalidade, como a venda de publicidade ou apoio cultural para empresas situadas fora do bairro de atuação, convivendo com a possibilidade de serem multadas pela ANATEL a qualquer instante.

É possível afirmar com base nesta pesquisa, que a lei 9.612/98 precisa ser revisada e considerar os aspectos técnicos, culturais e topográficos às demandas de sobrevivência das rádios comunitárias. Problemas simples apontadas neste estudo poderiam ser solucionados com a flexibilização da referida lei, trata-se, pois, de repensar o serviço de radiodifusão comunitária no Brasil.

Referências

AMARANTE, M. I. **Rádio comunitária na escola: adolescentes, dramaturgia e participação cidadã**. São Paulo: Intermeios, 2012.

AMARANTE, M. I. Rádio comunitária na tríplice fronteira: participação étnica e de gênero na Rádio Norte FM. **Revista Observatório**, Palmas, v. 2, n. 3, p. 270-291, mai-ago 2016.

BRASIL. LEI nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998. **Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências**, Brasília, DF, fev 1998.

BRASÍLIA, S. F. **Projeto de Lei do Senado nº 513/2017**. Altera a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências, para alterar o limite de potência de transmissão e a quantidade de canais designados para. Disponível em: , Disponível em: , Acesso em 10 dez. 2019. 2017.

COELHO NETO, A. **Rádio Comunitária não é crime, direito de antena: o espectro eletromagnético como bem difuso**. São Paulo: Ícone, 2002.

GIRARD, I.; JACOBUS, R. **Para fazer rádio comunitária com "C" maiúsculo**. Porto Alegre: Revolução de ideias, 2009.

LUZ, D. A saga das rádios comunitárias no Brasil. **GT de História da Mídia Alternativa**. VIII Encontro nacional de História da Mídia, 2011.

MACHADO, A.; MAGRI, C.; MASAGRÃO, M. **Rádios livres: a reforma agrária no ar**. São Paulo: Brasiliense, 1986.

NEUBERGER, R. S. A. **O Rádio na Era da Convergência das Mídias**. Cruz das Almas: UFRB, 2012.

NOVAES, T. A gestão dinâmica da Esfera Pública e o Espectro Livre. In: BROCK, N.; MALERBA, J. P. **Rádios comunitárias em tempos digitais**. Rio de Janeiro: AMARC Brasil, 2017. p. 80-91.

ORTRIWANO, G. S. **A informação no rádio: os grupos de poder e a determinação dos conteúdos**. São Paulo: Summus, 1985.

PERUZZO, C. M. K. Revisitando os Conceitos de Comunicação Popular. **INTERCOM** – Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação, Brasília, 6 a 9 de setembro 2006.

PERUZZO, C. M. K. Direito à comunicação comunitária, participação popular e cidadania. **Revista do Programa de Pós-graduação em Comunicação**, Universidade Federal de Juiz de Fora / UFJF, v. 1, n. 1, Junho 2007.

PRATA, N. Webradio: novos gêneros, novas formas de interação. **INTERCOM** - Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação, XXXI Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação, Natal, 2 a 6 setembro 2008.

PRATA, N. Panorama da webradio no Brasil. **INTERCOM** – Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação. XXXVI Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação, Manaus, AM, 4 a 7 de setembro 2013.

RUAS, C. M. S. **Rádio comunitária: uma estratégia para o desenvolvimento local**. Campo Grande: UCDB, 2004.

SANTAELLA, L. **Culturas e artes do pós-humano - da cultura das mídias à cibercultura**. São Paulo: Paulus, 2003.

TAVARES, R. C. **Histórias que o rádio não contou**. 2. ed. São Paulo: Negócio Editora, 1997.